

COSAN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045 / Código CVM nº 19836

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de abril de 2025, às 09h00, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) c/c o artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução CVM nº 81/2022, por meio da plataforma eletrônica da TEN MEETINGS, sendo considerada como realizada na sede social da Cosan S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, sala 01, Bairro Itaim Bibi, Brasil, CEP 04538-132.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi divulgado pela Companhia nas páginas eletrônicas da Companhia (www.cosan.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<http://www.cvm.gov.br>), e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) (http://www.b3.com.br/pt_br/) em 31 de março de 2025 e publicado, na forma do artigo 124 da Lei das S.A., nas edições dos dias 01, 02 e 03 de abril de 2025, nos jornais físico e digital da Folha de São Paulo.

3. PRESENÇA: Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de (i) 64,49% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia em Assembleia Geral Ordinária; e (ii) 67,14% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, conforme se verifica: (i) pelos boletins de voto a distância válidos; (ii) pelas presenças registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia; e (iii) pelos votos recebidos por meio de detentores de ADRs – *American Depositary Receipts* lastreados em ações, representados pelo JPMorgan Chase Bank. Presentes, ainda, (a) Rodrigo Araujo Alves, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores como representante da Administração da Companhia; (b) Sr. Marcelo Curti, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (c) Sra. Carla Alessandra Trematore, membra do Comitê Estatutário de Auditoria; e (d) Luiz Gustavo Pereira dos Santos, como representante da BDO RCS Auditores Independentes S/S Ltda.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Maria Rita de Carvalho Drummond, por indicação por escrito do presidente do Conselho de Administração, conforme dispõe o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia e secretariados pela Sra. Marcela Bruno Coelho.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO: Foram publicados de acordo com o artigo 133 da Lei das S.A., o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do parecer dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos jornais físico e digital da Folha de São Paulo, nas edições do dia 11 de março de 2025. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram divulgados nas páginas eletrônicas da Companhia; da CVM; e da B3, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovação das contas dos administradores, do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (ii) Aprovação da proposta dos administradores para a destinação do resultado da Companhia, relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (iii) Fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia que irão compor o Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 2 (dois) anos; (iv) Deliberação acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 2 (dois) anos; (vi) Instalação do Conselho Fiscal da Companhia; (vii) Fixação do número de membros do Conselho Fiscal; (viii) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e (ix) Fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício social de 2025. **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, até o montante dos prejuízos acumulados, sem o cancelamento de ações e sem a restituição de valores aos acionistas da Companhia, alterando consequentemente o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) Deliberar sobre a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, devido ao cancelamento de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, aprovado em Reunião do

Conselho de Administração realizada em 13 de agosto de 2024; e **(iii)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, os acionistas examinaram as matérias constantes da ordem do dia, e tomaram as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

7.2. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a destinação do prejuízo da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 9.423.794.618,82 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) da seguinte forma:

(a) o montante de R\$ 58.801.619,29 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), será amortizado pela conta de Reserva Legal da Companhia;

(b) o montante de R\$ 8.715.187.549,55 (oito bilhões, setecentos e quinze milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), será amortizado pela conta de Reserva Estatutária da Companhia; e

(c) o montante remanescente de R\$ 649.805.449,98 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), ficará apropriado na conta de “Prejuízos Acumulados” até que seja aprovada a redução de capital da Companhia, proposta para deliberação em matéria extraordinária desta Assembleia.

7.3. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a fixação em 9 (nove) a quantidade de membros para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato

até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026.

7.4. Aprovar por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, o enquadramento dos Srs. e Sras. Vasco Augusto Pinto da Fonseca Dias Júnior, Luis Claudio Rapparini Soares, Silvia Brasil Coutinho e Flávia Cruz Simon como candidatos a membros independentes, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

7.5. Aprovar por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a eleição da seguinte chapa para compor o Conselho de Administração:

- (a) **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG nº 4.170.972-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração;
- (b) **Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães**, brasileiro, casado, estatístico, titular e portador da cédula de identidade RG nº 06.734.085-1 emitida pelo Instituto Felix Pacheco/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 902.946.707-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração;
- (c) **Burkhard Otto Cordes**, brasileiro, divorciado, administrador, titular e portador da cédula de identidade RG nº 13.255.194-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.074.808-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração;
- (d) **Marcelo Eduardo Martins**, brasileiro, casado, administrador, titular e portador da cédula de identidade RG nº 15.465.270 e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.530.118-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração;

- (e) **Pedro Isamu Mizutani**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG nº 11.350.830, inscrito no CPF/MF sob nº 023.236.298-08, residente e domiciliado na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Frei Estevam, 330, Bloco 02, apartamento 92, Centro, CEP 13400-615, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração;
- (f) **Vasco Augusto Pinto da Fonseca Dias Júnior**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, titular e portador da cédula de identidade RG nº 03604020, inscrito no CPF/MF sob nº 504.484.807-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração – Independente;
- (g) **Luis Claudio Rapparini Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG nº 86103855-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.519.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Joaquim Nabuco, nº 266, apto. 602, Ipanema, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração - Independente;
- (h) **Flávia Cruz Simon**, brasileira, casada, administradora, titular e portadora da cédula de identidade RG nº 32.432.618-X e inscrita no CPF/MF nº 314.098.628-95, residente e domiciliada na 1089 Forest Ave, Palo Alto, California, 94301, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração – Independente; e
- (i) **Silvia Brasil Coutinho**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 13.775.193, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.844.328-52, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 10º andar, CEP 04538-132, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração – Independente.

7.5.1 Com base nas informações recebidas pela Administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, os conselheiros ora eleitos apresentaram a declaração mencionada no artigo 147 da Lei das S.A., as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia.

7.5.2 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia.

7.6. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia.

7.7. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a fixação do número de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes que irão compor o Conselho Fiscal da Companhia para o mandato até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

7.8. Aprovar a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o mandato até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, quais sejam:

- (a) por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, **João Ricardo Ducatti**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.282.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.139.448-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Estela, 515, Bloco 11, cj. 202, Vila Mariana, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente, **Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 05875489-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 919.801.277-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, 500, apto. 71, Moema, CEP 04521-002;
- (b) por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, **Mônica Pires da Silva**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 06.049.365-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 806.150.317-49, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pascal, nº 437, apto. 10, Campo Belo, CEP 04616-001, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente, **Moises da Cunha Mouta**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 06794581-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 938.224.487-53, residente e domiciliada na Rua Fernando de Noronha 75/302, Atiradores – Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.203-072; e

(c) por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, **Alexandre Yoiti Fujimoto**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20.277.500-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.606.248-05, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ministro Godoi, nº 1.186, apartamento 201, CEP: 05015-001, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente, **Guido Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 17.017.307-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.158.736-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Angelina Maffei Vita, n. 200, 9º andar, CEP: 01.455-070. Alexandre Yoiti Fujimoto e Guido Barbosa de Oliveira foram indicados por acionistas minoritários da Companhia.

7.8.1 Com base nas informações recebidas pela Administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos artigos 147 e 162, § 2º da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia.

7.8.2 Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos, tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia.

7.9 Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a fixação da remuneração global para os administradores e para os membros do Conselho, no valor de até **R\$ 99.240.903,88 (noventa e nove milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e três reais e oitenta e oito centavos)**, dos quais serão atribuídos: (i) até R\$ 8.290.500,00 (oito milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos reais) para o Conselho de Administração, (ii) até R\$ 90.280.608,79 (noventa milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e oito reais e setenta e nove centavos) para a Diretoria Estatutária e (iii) até R\$ 669.794,09 (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e nove centavos) para o Conselho Fiscal, ficando a cargo do Comitê de Pessoas e Nomeação da Companhia a fixação do montante individual da remuneração.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

7.10 Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 649.805.449,98 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), para absorver os prejuízos acumulados, não havendo qualquer restituição de valores aos acionistas, nem cancelamento de ações ou diluição de acionistas.

7.11 Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, devido ao cancelamento de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de agosto de 2024.

Em decorrência as matérias aprovadas nos itens 7.10 e 7.11 acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 8.182.738.100,99 (oito bilhões, cento e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cem reais e noventa e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.866.570.932 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta mil, novecentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

7.12 Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votos constante do Anexo I a esta ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, contemplando as reformas deliberadas acima, passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

8. DOCUMENTOS: Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, abstenções ou de dissidência e demais correspondências recebidas pela diretoria, foram autenticados pela mesa e arquivados na sede da Companhia.

9. AVISO AOS ACIONISTAS: Nos termos do artigo 289, §3º, da Lei das S.A., a Companhia comunica aos seus acionistas que, após a divulgação desta ata, a Companhia deixará de utilizar o jornal “Folha de São Paulo” e passará a utilizar o jornal “O Estado de São Paulo” para a realização de suas publicações legais.

10. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, a Presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos até lavratura da presente ata, ficando autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas. Após disponibilizada aos presentes, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(aa) **Mesa:** **Maria Rita de Carvalho Drummond** - Presidente da Mesa e Diretora Vice-Presidente Jurídica; **Marcela Bruno Coelho** - Secretária da Mesa; **Marcelo Curti** - Membro do Conselho Fiscal; **Carla Alessandra Trematore** - Membro do Comitê Estatutário de Auditoria; **Luiz Gustavo Pereira dos Santos** – Representante da BDO RCS Auditores Independentes S/S Ltda; e **Rodrigo Araujo Alves** - Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

Acionistas presentes:

JEFFERSON DE VASCONCELOS MOLERO, RICARDO OSCAR RAUPP, MANOEL LEANDRO SEIXAS.

Representados por Livia Beatriz Silva do Prado:

IT NOW ISE FUNDO DE INDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, ITAÚ ASGARD AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAU CAIXA ACOES FI, ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA, ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO - GOLFGD_CCI, IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CPR INVEST, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, AMUNDI FUNDS, PREDIQUANT A3, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, ITAÚ ASGARD INSTITUCIONAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ BALANCEADO ATIVO FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS

CARTEIRA LIVRE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBRX FI, ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI, JPMORGAN CHASE BANK, NATIONAL ASSOCIATION., ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE.

Representados por Jefferson de Vasconcelos Molero:

AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A., AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A., NOVOS TEMPOS PARTICIPAÇÕES S.A., MARA SILVEIRA MELLO DE ANDRADE COUTINHO.

Participantes que votaram por meio de voto à distância:

RAPHAEL CHAYO, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA, ABSOLUTO PARTNERS MASTER PREV FIA, ALASKA BLACK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, ALASKA RNGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ATKA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ALASKA BLACK ADVISORY XP SEGUROS FIFE PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, MARCELO EDUARDO MARTINS, ADAK FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, ALASKA 100 ICATU PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ALASKA PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, JOSÉ EUGÊNIO DE REZENDE BARBOSA SOBRINHO, ROBERTO DE REZENDE BARBOSA, RENATO EUGÊNIO DE REZENDE BARBOSA, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL II MASTER FIA, AP LS MASTER FIA, 3 ILHAS MASTER FIF EM AÇÕES RL, LUIS HENRIQUE CALS DE BEAUCLAIR GUIMARÃES, MARIA RITA DE CARVALHO DRUMMOND, ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTOS FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, BB ETF IAGRO-FFS B3 FUNDO DE ÍNDICE, MANASLU LLC, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, WILMAR KLEEMANN, LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC, BRASIL CAPITAL FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE, MARTIN CURRIE EMERGING MARKETS FUND, BRASIL CAPITAL MASTER FIA, BRASIL CAPITAL BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOE, BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIF EM ACOES RESP LIMITADA, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, INTERNATIONAL

MONETARY FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ST STR
MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, ELDER SANTOS
NAZARETH, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, BNYM MELLON CF
SL ACWI EX-U.S.IMI FUND, PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER
MARKETS 2, JOSE ANTONIO DA SILVEIRA, PARAMETRIC TMEC FUND, LP, ADEMAR
RAMOS NASCIMENTO, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP
INDEX F, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, ANTONIO CARLOS
LIMA MARTINS, HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST, BLACKROCK LIFE
LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE
INVESTIMENTO, VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND, RICARDO PINHEIRO
DOS SANTOS, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, SHELL TR (BERM) LTD AS
TR O SHELL OV CON P F, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED
DEFENSIVE FU, 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, AMERICAN CENTURY
ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET
PLAN, GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, GEOVANE WESLEY NUNES
BARROSO, HSBC ETFS PLC HSBC EMERG MARKET SUSTAIN EQUITY UCITS ETF, MANOEL
HENRIQUE BEZERRA FERREIRA, RICARDO BACCI ACUNHA, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR,
BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES, LUIS FELIPE DE PAES BORGES, PUBLIC
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, OMNIS
PORTFOLIO INVESTMENTS ICVC - OMNIS DIVERSIFI, CARLOS FONSECA AVILA, RENATO
MARTINS DE SOUSA, BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA,
VITOR MARCELO M DE OLIVEIRA, FRANKLIN MARTIN CURRIE SUSTAINABLE
EMERGING MARKETS FUND, CARLOS AUGUSTO CZECH, BRASIL CAPITAL MASTER 30 II
FIA, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S., FORD MOTOR COMPANY
OF CANADA, L PENSION TRUST, BLACKROCK ADVANTAGE ESG EMERGING MARKETS
EQUITY FUND OF BLAC, WS WALES PP EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ISHARES
CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR
PENSION FUND, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA, MERCER QIF
FUND PLC, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., AGILDO SANA DE SOUZA, TEACHER
RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT
PLANS: SP, LEGAL & GENERAL ICAV, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL,
DAVID BONANNO LEANDRO, FULCRUM DIVERSIFIED ABSOLUTE RETURN FUND (US), BB
TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO, CANADA PENSION

PLAN INVESTMENT BOARD, RICARDO LARSON, ROBIN RAMOS HANT, PAULO CESAR ALVES, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF, VITOR RIBEIRO MATSUMOTO, MARIA CRISTINA FOGACA VARGAS, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, JOSE MARIO TIEPPO, IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, DANIEL ANNUNCIATO JUNIOR, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, FABIO FERNANDO PEREIRA LOPES, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, PEDRO ANDRE DE SOUZA LIMA, DARLAN FACCIN WEIDE, EVALDO ANTONIO FRANZINI, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FABIO LUIZ GIROTTO, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, GUSTAVO DE NADAL VOGT, ERASMO GONGORA MUNUERA, VINICIUS ALVES MAIA, EVANDRO GOMES DA SILVA, GABRIEL DIAS LIMA, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, BB BR 860 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, THRIFT SAVINGS PLAN, UBS FUND MNG(SWITZERLAND)AG OBO K INST F-AKTIEN EMG MARKETS, BB ACOES GOVERNANCA FI, JOAO CARLOS GONZALES, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL, PEOPLE S BANK OF CHINA, EDUARDO TRAJANO TELLES ELIAS, MARLON VIEIRA DE JESUS, ANA PAULA SILVA, STOREBRAND SICAV, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WORLD 3000 U, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, MERCER EMERGING MARKETS FUND, LUCAS MANHAES MEDRADO WAGNER, NORGES BANK, ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, STICHTING PENSIOENFDSVOOR DE WONINGCORPOR., TM FULCRUM DIVERSIFIED ABSOLUTE RETURN FUND, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO

RENDA FIXA CP, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, RODOLFO PANDELO BRUGGER, BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN, WESLEI GUADALUPE DE SOUZA, INVESCO POOLED INVESTMENT FUND - GLOBAL STRATEGIC EQUITY FUN, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, ADRIANO MEGER, BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND, CHEVRON UK PENSION PLAN, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER, JOAO AURIVIL COELHO DE MEDEIROS, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, GUSTAVO DE OLIVEIRA ROMUALDO DA SILVA, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDENCIA FIM, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, THAIS AKEMI SATO, WALTER DE EMERY PINESSO, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, BB TOP ACOES INFRAESTRUTURA FIA, BB TOP ACOES AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, RAFAEL MIKAEL ALMEIDA, MARCO AURELIO LOPES PINHEIRO, MGI FUNDS PLC, CLAYTON MESSIAS DE OLIVEIRA, ROBERTO DE ARAUJO, RODRIGO LUIS GOTTARDO, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, MARCO ANTONIO PEREIRA AMARAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, PERFIN FORESIGHT II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US

INVESTABLE MIF - LENDING, PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, JOAO COMARIM FILHO, FULCRUM UCITS SICAV, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ARTUR PAES CHAGAS, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, PERFIN FORESIGHT 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREV FIF, LUIZ FERNANDO DE LIMA PAULO, PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, DIOGO EUGENIO GOMES ESCOBAR, FABIANO CARLOS DO AMARAL, JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, ERNANI ROBERTO HEERDT DE PAIVA, THIAGO DO AMARAL GOMES, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA MACEDO, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, OLIMPIO FIA IE, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, NICHOLAS KENZO OGAWA OSHIRO, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, RENATO LUIS BUELONI FERREIRA, LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND, ALEXANDRE SATOSHI SAITO, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F., CARLOS HENRIQUE SENKIO, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, LUCIANO HAMMES, EDGER RAPHAEL CERQUEIRA DE PAULA, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, SILVIO DE BARROS SELAU, ADILSON GROSSELI, JAMESSON JOSE AUGUSTO DE FREITAS, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, JOSE EDUARDO JACQUES ROMAGNA, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, ARGEMIRO MOREIRA NOBREGA, LUIZ FERNANDO PLACIDO BURATO, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, JORGE LUIZ VIOLA, SIDNEY MAURY SENTONA, UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST, AMERICAN CENTURY

ICAV, STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, EDUARDO THIELE, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, FRANCISCO JOSE DE ARIMATEIA REIS, CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, FERNANDO VERLANG KRAMER, LACM EMERGING MARKETS FUND L.P., BB TOP MM BALANCEADO FI LP, ODENIR RODRIGUES GUIMARAES JUNIOR, THALYSSON PAULO ALVES PACHECO, LEGG MASON MARTIN CURRIE EMERGING MARKETS FUND, VALMIR PEDRO ROSSI, HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND, RODRIGO VIANA DE OLIVA, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, EDSON CESAR VALDEVITE, ERICK VINICIUS LUCIO, PACE ALTERNATIVE STRATEGIES INVESTMENTS, CELSO ANTONIO AMADEU JUNIOR, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, CAROLINE KROEFF MACHADO, ANTONIO CARLOS VANZELOTTI, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND, EDELSON PEDRO CARDOSO, SILVANA CARLA ALVES SIQUEIRA, PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER MARKETS 1, DANILO FAZIO DIAS, AXA OR ET MATIERES PREMIERES, BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL, TM FULCRUM INCOME FUND, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING, LUIZ AUGUSTO RAMBO, BB ETF NDICE DIVERSIDADE B3 INVESTIMENTO SUSTENTVEL FUNDO DE, ELIAS GERALDO TOMAZ DE SOUZA, IBM 401 (K) PLUS PLAN, BEST INVESTMENT CORPORATION, REASSURE LIMITED, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, THRIFT SAVINGS PLAN, BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, STICHTING PGGM DEPOSITARY, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, DWS EMERGING MARKETS EQUITY FUND AS SERIES OF DEUTSCHE DWS, ANA CRISTINA DUARTE BACH, INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, BRASILPREV TOP ASG BRASIL FIA, GOTHAM CAPITAL V, LLC, SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, ICON

EMERGING MARKETS FUND, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, CHRISTANDE ROSENDO DE SOUZA, MERCER UNHEDGED OVERSEAS SHARES TRUST, BRUNO DEMORE, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE, BB TOP ACOES ASG BRASIL FIA, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ DLVR FOND, WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, NATWEST TRUSTEE AND D. S. LTD AS T. OF ST. J. P. M. A. U. T., TM FULCRUM DIVERSIFIED CORE ABSOLUTE RETURN FUND, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, WILSON CESAR ALVES CARNEIRO, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND, MARIA APARECIDA GONCALVES, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST, INDEX DOW JONES, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, PAULO HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, ABN AMRO FUNDS (LUX), LEONARDO ABRANTES MELO, OSCAR JOSE GIACOBO.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

MARCELA BRUNO COELHO

Secretária da Mesa

ANEXO I – a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cosan S.A., realizada em 30 de abril de 2025, às 9 horas (1 de 3).

Assembleia Geral Ordinária

1. Aprovação das contas dos administradores, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.198.665.633	1.053.618.752	8.543.646	136.503.235

2. Aprovação da proposta dos administradores para a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.198.665.633	1.122.361.817	2.541.614	73.762.202

3. Fixar em 9 o número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.198.665.633	1.120.211.494	2.721.243	75.732.896

4. Deliberação acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.198.665.633	1.122.168.593	2.688.178	73.808.862

5. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa A

Chapa A:
 Rubens Ometto Silveira Mello
 Marcelo Eduardo Martins
 Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães
 Burkhard Otto Cordes
 Pedro Isamu Mizutani
 Vasco Augusto Pinto da Fonseca Dias Júnior
 Silvia Brasil Coutinho
 Luis Claudio Rapparini
 Flávia Cruz Simon

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.198.665.633	897.129.367	220.143.031	81.393.235

6. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

ON	Sim	Não	Abster-se
1.198.665.633	1.100.227.443	15.751.067	82.687.123

7. Fixar em 3 do número de membros do Conselho Fiscal.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.198.665.633	1.113.346.495	2.629.256	82.689.882

ANEXO I – a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cosan S.A., realizada em 30 de abril de 2025, às 9 horas (2 de 3).

Assembleia Geral Ordinária

8. Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto.

1. Alexandre Yoiti Fujimoto / Guido Barbosa de Oliveira			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
539.546.080	297.296.311	3.157.609	239.092.160

9. Indicação de candidatos ao conselho fiscal.

1. João Ricardo Ducatti / Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
913.675.185	703.025.159	7.052.720	203.597.306
2. Mônica Pires da Silva / Moises Cunha Mouta			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
913.675.185	703.001.294	7.052.720	203.621.171

10. Fixação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2025, conforme Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.198.665.633	997.234.413	127.148.782	74.282.438

ANEXO I – a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cosan S.A., realizada em 30 de abril de 2025, às 9 horas (3 de 4).

Assembleia Geral Extraordinária

1. Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, até o montante dos prejuízos acumulados, sem o cancelamento de ações e sem a restituição de valores aos acionistas da Companhia, alterando consequentemente o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.247.887.506	1.169.112.118	7.177.451	71.597.937

2. Deliberar sobre a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, devido ao cancelamento de 7.500.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de agosto de 2024; e c. Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.247.887.506	1.173.290.223	2.936.525	71.660.758

3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.247.887.506	1.169.747.754	6.745.550	71.394.202

ANEXO II – a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cosan S.A., realizada em 30 de abril de 2025, às 9 horas.

COSAN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045 / Código CVM nº 19836

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Cosan S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3, bem como pautarão sua atuação no mais elevado padrão moral e ético.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar e demais derivados de tal produto agrícola; (ii) a distribuição de combustíveis em geral e o comércio de produtos derivados do petróleo; (iii) a exploração de postos de

abastecimento e a compra e venda de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo; (iv) os serviços de logística, portuária e de assessoria técnica, administrativa e financeira; (v) o transporte de toda espécie de passageiros e cargas, inclusive navegação interior e de travessia fluvial e lacustre; (vi) a produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica; (vii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (ix) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; (xi) a participação no capital social de outras sociedades; e (xii) beneficiamento e comercialização de gases combustíveis.

Parágrafo Único - As atividades descritas no objeto social da Companhia podem ser realizadas no País ou no exterior, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, ou, ainda, por intermédio de participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 8.182.738.100,99 (oito bilhões, cento e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, cem reais e noventa e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.866.570.932 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta mil, novecentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não pode emitir ações preferenciais.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 5º - Salvo conforme disposto no Parágrafo 6º deste Artigo 5º e no Parágrafo 1º do Artigo 6º abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade, na subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência.

Parágrafo 6º - Os acionistas não têm direito de preferência (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Parágrafo 7º - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou por meio da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra ou de subscrição de ações de sua emissão aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, direto, indireto ou compartilhado, sem direito de preferência para os acionistas e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Todo acionista, Grupo de Acionistas ou titular de certificados de depósito de ações (ADSs) é obrigado a informar, mediante comunicação à Companhia, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, certificados de depósito de ações (ADSs), direitos sobre as ações, Outros Direitos de Natureza Societária e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia ultrapasse os patamares de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), 5% (cinco por cento), 7,5% (sete vírgula cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

Parágrafo 1º - A Companhia enviará às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à CVM, nos termos da legislação aplicável, a informação acima, a partir do atingimento de participação equivalente a 5% (cinco por cento) e as participações subsequentes que vierem a ultrapassar múltiplos de 2,5% (dois e meio por cento) dos valores mobiliários mencionados no caput e no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo 2º - Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo 7º.

Parágrafo 3º - A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade de suspensão de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8º - A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º - A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 10º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento deste, por 02 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

Parágrafo 2º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou por quem este indicar), o qual deverá indicar o secretário da Assembleia Geral. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo conselheiro que possuir a maior quantidade de mandatos consecutivos, ou na falta desse, por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 12º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante boletim de voto à distância, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Artigo 13º - Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, é da competência da Assembleia Geral: **(i)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; **(ii)** fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(iii)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **(iv)** deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia; **(v)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia; **(vi)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **(vii)** modificar o objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social; e **(viii)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14º - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição

a cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que independerá de caução, estará condicionada à adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e adesão as demais políticas internas da Companhia, em especial o Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política de Direitos Humanos. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características de valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo os seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15º - A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral. Cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e os diretores.

Seção II - Conselho de Administração.

Artigo 16º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O término do mandato dos membros do Conselho de Administração deverá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 02 (dois) anos da respectiva eleição.

Parágrafo 2º - Em cada Assembleia Geral Ordinária que tenha entre a ordem do dia a deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal assembleia para compor o Conselho de Administração no respectivo mandato.

Parágrafo 3º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 4º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5º - Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pelo Conselho de Administração, na primeira reunião após a Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração.

Artigo 17º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções deverão ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. Em qualquer hipótese em que não houver acordo, o conselheiro que possuir maior quantidade de mandatos consecutivos assumirá a função de Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, nomeará o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral, na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 18º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1º - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Parágrafo 2º - Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica.

Artigo 19º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deverá ser transmitida por correio eletrônico ou na plataforma de comunicação do Conselho de Administração ao conselheiro que assim participar.

Artigo 20º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou por representante nomeado, o qual deverá apresentar a procuração específica para a reunião em pauta e o voto escrito do membro do Conselho de Administração ausente, incluindo sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações deverão ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 21º - Compete ao Conselho de Administração: **(i)** eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores; **(ii)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(iii)** aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução; **(iv)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **(v)** convocar a Assembleia Geral, nos termos dos Artigos 8º e 10º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; **(vi)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; **(vii)** deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; **(viii)** autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação; **(ix)** autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei; **(x)** autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída; **(xi)** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da legislação aplicável; **(xii)** nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; **(xiii)** autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria; **(xiv)** autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xv)** autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia, hipóteses estas em relação às quais não incide a vedação do Artigo 26 deste Estatuto Social; **(xvi)** autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xvii)** fixar as condições gerais e autorizar a celebração

de contratos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(xviii)** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral; **(xix)** deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas; **(xx)** avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; **(xxi)** deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos; **(xxii)** propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; **(xxiii)** declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; **(xxiv)** escolher a instituição ou empresa especializada de primeira linha para preparação do laudo de valor econômico de que trata o artigo 37, parágrafo 4º, item (i) deste Estatuto Social; **(xxv)** aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; **(xxvi)** estabelecer remuneração variável aos administradores; **(xxvii)** determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia; **(xxviii)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua emissão; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **(xxix)** manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas; **(xxx)** nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor; **(xxxi)** fixar, através do Comitê de Pessoas e de Nomeação, a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos. **(xxxii)** examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria; **(xxxiii)** reunir-se, sempre que julgarem necessário com o Comitê

de Auditoria; **(xxxiv)** examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria; **(xxxv)** exceto as políticas administrativas (políticas internas) que serão de responsabilidade exclusiva da diretoria, aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores da Companhia e as políticas corporativas da Companhia, incluindo a (a) Política de Transações com Partes Relacionadas; (b) Política de Gerenciamento de Riscos; (c) Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações; (d) Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária; (e) Política de Remuneração; (f) Política Antiassédio e Antidiscriminação; (g) Política de Direitos Humanos; (h) Política de Sustentabilidade; (i) Política de Indenidade; (j) Política Anticorrupção; (k) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (l) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos; (m) Política Antitruste; (n) Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; (o) Política de Doações e Patrocínios; (p) Política de Destinação de Resultados; e (q) Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não auditoria.

Seção III – Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Jurídico; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; e até 04 (quatro) Diretores Executivos sem designação específica, podendo qualquer diretor cumular mais de um cargo.

Parágrafo 1º - O mandato dos diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 24º - A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 24, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 25 abaixo; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) acompanhar a elaboração ou revisão das políticas corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas; e (ix) deliberar sobre elaboração, revisão ou revogação das políticas administrativas (políticas internas), aplicáveis a todos os colaboradores e administradores da Companhia, salvo aquelas de deliberação exclusiva do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete privativamente ao: **(i) Diretor Presidente:** (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas,

políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; **(ii) Diretor Vice - Presidente Jurídico:** (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; **(iii) Diretor Vice-Presidente Financeiro:** (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (b) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (c) planejar; executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e (d) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições; **(iv) Diretor de Relação com Investidores:** (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e **(v) Diretores Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 25º - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: **(i)** nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de quotistas de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou quotista, por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido; **(ii)** nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(iii)** na outorga de procuração, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando a

procuração envolver valor agregado acima R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (iv) nos demais atos ou operações, por 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo 1º - Nos casos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo 25, o Conselho de Administração pode permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tais atos ou operações.

Parágrafo 2º - Exceto as procurações para fins judiciais, as demais procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

Parágrafo 3º - As procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

Artigo 26º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27º - A Companhia terá dois comitês estatutários, sendo estes o comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”) e o comitê de pessoas e de nomeação (“Comitê de Pessoas”), que são órgãos de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e nos seus regimentos internos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e dos demais comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas por lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Artigo 28º – O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, de seu regimento interno, e com as regulamentações da CVM e B3 aplicáveis, e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando àquelas do Conselho de Administração.

Artigo 29º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte:

- (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;
- (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum; e
- (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno: **(i)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; **(ii)** supervisionar as atividades: **(ii.1.)** dos auditores independentes, a fim de avaliar: **(ii.1.1.)** a sua independência; **(ii.1.2.)** a qualidade dos serviços prestados; e **(ii.1.3.)** a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; **(ii.2.)** da área de controles internos da Companhia; **(ii.3.)** da área de auditoria interna da Companhia; e **(ii.4.)** da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade: **(iii.1.)** dos mecanismos de controles internos; **(iii.2.)** das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e **(iii.3.)** das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; **(iv)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: **(iv.1.)** a remuneração da administração; **(iv.2.)** a utilização de ativos da Companhia; e **(iv.3.)** as despesas incorridas em nome da Companhia; **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; **(vi)** elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: **(vi.1.)** suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e **(vi.2.)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; **(vii)** avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo política de transações entre partes relacionadas; e **(viii)** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.

Artigo 30º - O Comitê de Pessoas será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e escolhidos entre os integrantes do Conselho de Administração, todos com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Comitê de Pessoas é responsável pela alocação do montante destinado como verba global aos administradores, definido pela assembleia geral, entre os membros de cada órgão e sua divisão conforme a natureza dos benefícios e em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar a sua sujeição à Cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, bem como a adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 32º - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão alocados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **(ii)** a parcela correspondente à constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e **(iv)** a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 1º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 34º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 35º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 33 acima.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados por qualquer acionista no prazo de 03 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

CAPÍTULO VIII - OPERAÇÕES COM AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 36º - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Relevante

Artigo 37º - Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 10% (dez por cento), até 31 de janeiro de 2028, e 15% (quinze por cento) a partir de 1 de fevereiro de 2028, do capital social (“Participação Relevante”), excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, inclusive através de incorporação ou incorporação de ações da Companhia (“Novo Acionista Relevante”),

deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis em ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

Parágrafo 1º - Para fins de verificação do atingimento, de forma indireta, de Participação Relevante, deverá ser computada a titularidade de todas as ações com direito a voto ou Outros Direitos de Natureza Societária detidos por todo e qualquer acionista controlador ou Grupo de Acionistas controlador, direta ou indiretamente, até o beneficiário final pessoa natural do Novo Acionista Relevante.

Parágrafo 2º - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 4º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, elaborado de acordo com os critérios elencados nas regras da CVM específicas sobre ofertas públicas de aquisição de ações, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo 4º deste artigo para fixação do preço mínimo da oferta.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) ou e 15% (quinze por cento), do capital social, conforme o caso na época, de forma direta ou indireta, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo 4º deste artigo (“Preço OPA”).

Parágrafo 4º - O Preço OPA não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio, onde:

“PREÇO OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante.

“VALOR DA AÇÃO” corresponde ao maior valor entre:

- (i) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, com base nas 10 (dez) primeiras instituições de ranking de fusões e aquisições no Brasil por valor das operações no ano anterior, com base em publicação especializada reconhecida no mercado. Os custos de elaboração do Laudo de Valor Econômico deverão ser suportados integralmente pelo Novo Acionista Relevante. O Laudo de Valor Econômico deverá levar em conta o valor econômico das controladas, investidas e demais participações societárias detidas pela Companhia;
- (ii) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; e
- (iii) o preço mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

“PRÊMIO” corresponde a 50% (cinquenta por cento) do Valor da Ação.

Parágrafo 5º - Para os fins do disposto no § 4º acima, no caso de ações representadas por certificados de depósito (inclusive de ações inseridas em programas de *Depositary Receipts*), a cotação unitária da ação será determinada pela divisão: (i) da cotação do referido certificado de depósito, no mercado em que seja negociado pelo (ii) número de ações representadas pelo certificado.

Parágrafo 6º - Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a

seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); e (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

Parágrafo 7º – Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Estatuto Social, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos para efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, terá seus direitos suspensos, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

Parágrafo 8º - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, o qual deverá ser preparado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que houver o atingimento da Participação Relevante.

Parágrafo 9º - Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação que deverá ser preparado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que houver o atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM, se for o caso.

Parágrafo 10º - A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;

II. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, desde que o preço de emissão calculado nos termos da legislação aplicável seja igual ou superior ao Preço da OPA;

III. em decorrência de reorganização societária dentro de um mesmo grupo econômico, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum;

IV. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou qualquer outra entidade, tendo por beneficiário, direta ou indiretamente, o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge; e

V - em decorrência do cancelamento ou resgate de ações.

Parágrafo 11º - A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim desde que aprovado por 60% dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observadas as seguintes regras:

I. a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante e 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação da Companhia e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas;

II. a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e

III. o Novo Acionista Relevante, bem como os demais acionistas que, porventura, com ele tenham acordo para alienação de participação, não poderão votar, e suas respectivas ações não serão computadas no quórum de deliberação.

Parágrafo 12º - A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 13º - O disposto neste artigo não se aplica (i) aos acionistas (e seus respectivos sucessores) que sejam titulares, direta ou indiretamente, em 22 de janeiro de 2021, de participação igual ou maior do que a Participação Relevante (“Acionistas Excetutados”), (ii) àqueles acionistas que formarem Grupo de Acionistas com os Acionistas Excetutados, enquanto estiverem formando Grupo de Acionistas, bem como (iii) a acionistas detentores de participação igual ou maior do que a Participação Relevante por meio de acordos de acionistas, desde que tais acordos estejam arquivados na sede da Companhia em 22 de janeiro de 2021.

Parágrafo 14º - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (vi) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (vii) 2 (duas) ou mais pessoas que tenham um investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) ou mais pessoas em questão. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (viii) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por

partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ix) tenham em comum a maioria de seus administradores, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores) em comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador (que oriente as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), em caráter discricionário;

“**Outros Direitos de Natureza Societária**” significa (i) usufruto sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. Observa-se que (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação do percentual referido no caput deste artigo e (b) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38º - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 39º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre

eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Os termos definidos neste Estatuto Social que não tiverem seu significado expressamente definido neste documento ou na Lei das Sociedades por Ações terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.
